

003. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0278609-83.2015.8.19.0001 Assunto: Isonomia Salarial - Servidor Público Civil / Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 4 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0278609-83.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00664972 - APTÉ: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: MARTINHO NEVES MIRANDA APTÉ: MARISE FIGUEIREDO FERREIRA ADVOGADO: BERNARDO BRANDAO COSTA OAB/RJ-123130 APDO: OS MESMOS **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. DESVIO DE FUNÇÃO. AUXILIARES DE CRECHE EXERCENDO FUNÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL. INCONFORMISMO DOS LITIGANTES. 1. O acervo probatório constante dos autos, não deixa dúvidas de que, em razão da falta de professores, a demandante, auxiliar de creche, realizava tarefas próprias do cargo de professor, restando configurado o alegado desvio de função, fazendo jus, a requerente, à remuneração inerente ao aludido cargo e recebimento das diferenças de verbas retroativas. 2. Registre-se, por oportuno, que não merece prosperar a pretensão da municipalidade de limitar o valor devido à autora ao período compreendido entre 02/09/2010 - data da publicação da Lei nº 5.217/2010, que criou o cargo de Professor de Educação Infantil, a 02.05.2011 - data de publicação do Decreto nº. 516 de 29/04/2011, que contém a nomeação dos aprovados no primeiro concurso realizado para provimento de tal cargo. 3. Isto porque, embora o aludido cargo só tenha sido criado em 2010, a servidora exercia suas atribuições desde que foi designada para atuar naquela creche. 4.No que diz respeito ao índice de correção monetária, merece acolhimento o apelo autoral que pretende a aplicação de correção monetária à verba devida, com base no IPCA-E. 5.Em sessão realizada na data de 20/09/2017, ao concluir o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947/SE, o Plenário do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que o índice de correção monetária a ser adotado, deve ser o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), considerado mais adequado para recompor a perda de poder de compra. 5. DESPROVIMENTO DO RECURSO DO RÉU E PROVIMENTO DO APELO DA DEMANDANTE, CONFIRMANDO-SE A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU E DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA DEMANDANTE, CONFIRMANDO-SE A SENTENÇA EM REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

004. APELAÇÃO 0030118-29.2015.8.19.0001 Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 18 VARA CIVEL Ação: 0030118-29.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00570611 - APELANTE: DIBENS LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS OAB/RJ-203912 ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB/RJ-200533 APELADO: JACOB ISAAC MIZRAHI ADVOGADO: DARCIENE RABELO DOS SANTOS OAB/RJ-115256 ADVOGADO: FERNANDA DE AZEREDO BARBOSA OAB/RJ-121173 ADVOGADO: HELOISA MASCARENHAS GALAXE RODRIGUES OAB/RJ-105626 **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ALEGAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR A PARTIR DA PARCELA 10.2014. TESE DEFENSIVA SUSTENTANDO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ALÉM DO CANCELAMENTO DO FINANCIAMENTO NO ANO DE 2012. AUTORA QUE, INSTADA A SE MANIFESTAR QUEDA-SE INERTE. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENAÇÃO DA DEMANDANTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. APELO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DESPROVIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. DEVE RESPONDER PELAS DESPESAS PROCESSUAIS AQUELE QUE DEU CAUSA À PROPOSITURA DA AÇÃO OU INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE. PRECEDENTES DO E. STJ. VERBA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

005. APELAÇÃO 0042215-08.2008.8.19.0001 Assunto: Icms- Outros / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0042215-08.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00205293 - APELANTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL JARDIM ESCOLA NOSSO LAR ADVOGADO: RAFAEL COZER ANTAKI OAB/RJ-109505 APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: GUSTAVO AMARAL APELADO: OS MESMOS APELADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA PROLATADA NA VIGÊNCIA DO CPC/73. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. ICMS INCIDENTE SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA NATURAL CANALIZADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, CONDENANDO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS NO QUINQUÊNIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À PROPOSITURA DA DEMANDA, BEM COMO EXTINGUINDO O FEITO EM RELAÇÃO À CEDAE. APELOS RECÍPROCOS. AUTORA QUE PRETENDE A REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E MODIFICAÇÃO DE SUA BASE DE CÁLCULO. ACOLHIMENTO PARCIAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR ILEGITIMIDADE DA PARTE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS A INCIDIR SOBRE O VALOR DA CAUSA E NÃO SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO. PERCENTUAL FIXADO NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO. APELO DO ENTE PÚBLICO. ENTENDIMENTO DO E. STF EM REPERCUSSÃO GERAL NO SENTIDO DE QUE O FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA À POPULAÇÃO POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS OU AUTORIZADAS NÃO CARACTERIZA UMA OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA. JULGADO EM ALINHO À JURISPRUDÊNCIA DAS CORTES SUPERIORES. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO DA AUTORA E DESPROVIMENTO DO RECURSO DO ESTADO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA E NUNCA-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

006. APELAÇÃO 0012897-61.2017.8.19.0066 Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: VOLTA REDONDA 5 VARA CIVEL Ação: 0012897-61.2017.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00687405 - APELANTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA PROC.MUNIC.: JULIANE SAMPAIO DE SOUZA CARDOSO LEAL APELADO: SUZANA TOLENTINO DA SILVA ADVOGADO: GIOVANA ALMEIDA CRUZAL DA SILVA OAB/RJ-185286 ADVOGADO: ROSEANE MARANGON SILVA DE JESUS OAB/RJ-196438 **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA PARA O CARGO DE PROFESSORA DOCENTE II. PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO APENAS NO SÍTIOS ELETRÔNICO DA MUNICIPALIDADE QUE NÃO SUPRE A NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO CANDIDATO. VIOLAÇÃO AO ART. 77, VI, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO POR MANDADO DE SEGURANÇA. JURISPRUDÊNCIA ASSENTE NESTE SENTIDO. SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.